



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Barra do Garças/MT, 08 de abril de 2024.

OFÍCIO Nº. 081/SMMA/2024.

RECEBEMOS
EM 09/04/24
Cebis

Exmº. Senhor Presidente.

Em resposta a indicação n.º 160/2024, datado de 26/03/2024, de autoria do Vereador Geralmino Neto - PSB, referente a solicitação para limpeza de terrenos, situada na Rua W3, no Residencial Tamburi, informo que: Foi efetuado vistoria no local pelos fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e os proprietários dos imóveis foram devidamente notificados para que no prazo de 10 (dez), dias corridos a contar do recebimento da referida notificação efetue a limpeza do mesmo.

Certo de ter respondido o pleito a contento agradecemos.

Atenciosamente

José Bispo dos Santos
Secretário Mun. Meio de Ambiente
Portaria n.º 19.328 de 09/09/2022

**Ao Exmo. Sr. Vereador Gabriel Pereira Lopes
DD. Presidente da Câmara Mun. de Vereadores
Barra do Garças-MT.**

R E C I B O
EM 09/04/2024
HORA 15:38
Ranito M.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RUA CARJAS, Nº 522 - CENTRO
CNPJ : 03.439.239/0001-50

TERRENO COM VEGETAÇÃO ALTA - 350/2024

Ilmo.(a) Sr.(a): MANOEL DA CONCEICAO DA MATA
CPF/CNPJ: 495.720.401-20
ENDEREÇO: JOSE GOIANIO, Nº 282, JARDIM DOMINGOS MARIANO,
LOTE:
CIDADE : BARRA DO GARÇAS/MT

Prezado(a) Senhor (a): MANOEL DA CONCEICAO DA MATA

Através desta, fica V.S. convidado(a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s) seguinte(s) assuntos:

Notificamos o proprietário do imóvel abaixo identificado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de ciência deste, realize a limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (no qual não se inclui árvores com diâmetro de mais de 10cm DAP- Diâmetro à altura do peito), lixo, materiais velhos, entulhos de construções e quaisquer outros produtos ou mesmo água parada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Lembrando que, o uso de fogo é proibido e não pode ser usado em nenhuma circunstância. Advertimos que, decorrido o prazo sem que ocorra a obrigação de limpeza pelo município a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT aplicará uma multa de 100 UP FBG = R\$ 541,000 e fará a limpeza do imóvel, sendo cobrado também o valor de 150 UPFBG = R\$ 811,50 pelo serviço da limpeza efetuada, esses valores serão lançados em sistema e cobrado no IPTU do corrente ano fiscal. O proprietário deve apresentar na secretaria de meio ambiente fotos comprovando a limpeza dentro do prazo desta notificação.

BASE LEGAL

- Art.36, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 305 de 16 de Dezembro de 2021.
- Art. 1º do Decreto nº 4.587 de 08 de Março de 2021.
- Decreto nº 4.587 de 08 de Dezembro de 2021.
- Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 e demais penalidades previstas em leis específicas

Barra do Garças, Sexta-feira, 5 de Abril de 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL DO IMÓVEL

Endereço do Imóvel: **END.: W3 BAIRRO: RESIDENCIAL TAMBURI, Nº: 0, QUADRA: W63, LOTE: 16, SETOR: 00002, CEP: 78600620 - BARRA DO GARÇAS - MT**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RUA CARJAS, Nº 522 - CENTRO
CNPJ : 03.439.239/0001-50

TERRENO COM VEGETAÇÃO ALTA - 346/2024

Ilmo.(a) Sr.(a):
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
LOTE:
CIDADE :

KARINNE AGNELLI LIMA
015.943.981-78
29, Nº 549, OURO FINO,
BARRA DO GARÇAS/MT

Prezado(a) Senhor (a): KARINNE AGNELLI LIMA

Através desta, fica V.S. convidado(a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s) seguinte(s) assuntos:

Notificamos o proprietário do imóvel abaixo identificado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de ciência deste, realize a limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (no qual não se inclui árvores com diâmetro de mais de 10cm DAP- Diâmetro à altura do peito), lixo, materiais velhos, entulhos de construções e quaisquer outros produtos ou mesmo água parada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Lembrando que, o uso de fogo é proibido e não pode ser usado em nenhuma circunstância. Advertimos que, decorrido o prazo sem que ocorra a obrigação de limpeza pelo munícipe a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT aplicará uma multa de 100 UP FBG = R\$ 541,000 e fará a limpeza do imóvel, sendo cobrado também o valor de 150 UPFBG = R\$ 811,50 pelo serviço da limpeza efetuada, esses valores serão lançados em sistema e cobrado no IPTU do corrente ano fiscal. O proprietário deve apresentar na secretaria de meio ambiente fotos comprovando a limpeza dentro do prazo desta notificação.

BASE LEGAL

- Art.36, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 305 de 16 de Dezembro de 2021.
- Art. 1º do Decreto nº 4.587 de 08 de Março de 2021.
- Decreto nº 4.587 de 08 de Dezembro de 2021.
- Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 e demais penalidades previstas em leis específicas

Barra do Garças, Sexta-feira, 5 de Abril de 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL DO IMÓVEL

Endereço do Imóvel: END.: W3 BAIRRO: RESIDENCIAL TAMBURI, Nº: 0, QUADRA: W64, LOTE: 13, SETOR: 00002, CEP: 78600620 - BARRA DO GARÇAS - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RUA CARJAS, Nº 522 - CENTRO
CNPJ : 03.439.239/0001-50

TERRENO COM VEGETAÇÃO ALTA - 347/2024

Ilmo.(a) Sr.(a): CANDIDA DOS SANTOS FARIA
CPF/CNPJ: 405.417.701-87
ENDEREÇO: PIRES DE CAMPOS, Nº 246, SETOR SUL I,
LOTE:
CIDADE : BARRA DO GARÇAS/MT

Prezado(a) Senhor (a): CANDIDA DOS SANTOS FARIA

Através desta, fica V.S. convidado(a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s) seguinte(s) assuntos:

Notificamos o proprietário do imóvel abaixo identificado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de ciência deste, realize a limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (no qual não se inclui árvores com diâmetro de mais de 10cm DAP- Diâmetro à altura do peito), lixo, materiais velhos, entulhos de construções e quaisquer outros produtos ou mesmo água parada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Lembrando que, o uso de fogo é proibido e não pode ser usado em nenhuma circunstância. Advertimos que, decorrido o prazo sem que ocorra a obrigação de limpeza pelo munícipe a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT aplicará uma multa de 100 UP FBG = R\$ 541,000 e fará a limpeza do imóvel, sendo cobrado também o valor de 150 UPFBG = R\$ 811,50 pelo serviço da limpeza efetuada, esses valores serão lançados em sistema e cobrado no IPTU do corrente ano fiscal. O proprietário deve apresentar na secretaria de meio ambiente fotos comprovando a limpeza dentro do prazo desta notificação.

BASE LEGAL

- Art.36, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 305 de 16 de Dezembro de 2021.
- Art. 1º do Decreto nº 4.587 de 08 de Março de 2021.
- Decreto nº 4.587 de 08 de Dezembro de 2021.
- Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 e demais penalidades previstas em leis específicas

Barra do Garças, Sexta-feira, 5 de Abril de 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL DO IMÓVEL

Endereço do Imóvel: END.: W3 BAIRRO: RESIDENCIAL TAMBURI, Nº: 0, QUADRA: W64, LOTE: 9, SETOR: 00002, CEP: 78600620 - BARRA DO GARÇAS - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RUA CARJAS, Nº 522 - CENTRO
CNPJ : 03.439.239/0001-50

TERRENO COM VEGETAÇÃO ALTA - 364/2024

Ilmo.(a) Sr.(a): TEREZINHA DA SILVA E SOUZA COSTA
CPF/CNPJ: 452.997.811-72
ENDEREÇO: XV DE NOVENBRO, Nº 481, centro,
LOTE:
CIDADE : BARRA DO GARÇAS/MT

Prezado(a) Senhor (a): TEREZINHA DA SILVA E SOUZA COSTA

Através desta, fica V.S. convidado(a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s) seguinte(s) assuntos:

Notificamos o proprietário do imóvel abaixo identificado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de ciência deste, realize a limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (no qual não se inclui árvores com diâmetro de mais de 10cm DAP- Diâmetro à altura do peito), lixo, materiais velhos, entulhos de construções e quaisquer outros produtos ou mesmo água parada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Lembrando que, o uso de fogo é proibido e não pode ser usado em nenhuma circunstância. Advertimos que, decorrido o prazo sem que ocorra a obrigação de limpeza pelo munícipe a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT aplicará uma multa de 100 UP FBG = R\$ 541,000 e fará a limpeza do imóvel, sendo cobrado também o valor de 150 UPFBG = R\$ 811,50 pelo serviço da limpeza efetuada, esses valores serão lançados em sistema e cobrado no IPTU do corrente ano fiscal. O proprietário deve apresentar na secretaria de meio ambiente fotos comprovando a limpeza dentro do prazo desta notificação.

BASE LEGAL

- Art.36, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 305 de 16 de Dezembro de 2021.
- Art. 1º do Decreto nº 4.587 de 08 de Março de 2021.
- Decreto nº 4.587 de 08 de Dezembro de 2021.
- Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 e demais penalidades previstas em leis específicas

Barra do Garças, Sexta-feira, 5 de Abril de 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL DO IMÓVEL

Endereço do Imóvel: END.: W3 BAIRRO: RESIDENCIAL TAMBURI, Nº: 0, COMPL.: TEREZINHA DA SILVA E SOUZA COSTA, QUADRA: W56, LOTE: 12, SETOR: 00002, CEP: 78600620 - BARRA DO GARÇAS - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RUA CARJAS, Nº 522 - CENTRO
CNPJ : 03.439.239/0001-50

TERRENO COM VEGETAÇÃO ALTA - 360/2024

Ilmo.(a) Sr.(a): ADMINISTRABEM PARTICIPACOES LTDA
CPF/CNPJ: 11.466.371/0001-80
ENDEREÇO: BOGOTÁ, Nº 1.249, JARDIM NOVO MUNDO,
LOTE: 27
CIDADE : GOIANIA/GO

Prezado(a) Senhor (a): ADMINISTRABEM PARTICIPACOES LTDA

Através desta, fica V.S. convidado(a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s) seguinte(s) assuntos:

Notificamos o proprietário do imóvel abaixo identificado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de ciência deste, realize a limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (no qual não se inclui árvores com diâmetro de mais de 10cm DAP- Diâmetro à altura do peito), lixo, materiais velhos, entulhos de construções e quaisquer outros produtos ou mesmo água parada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Lembrando que, o uso de fogo é proibido e não pode ser usado em nenhuma circunstância. Advertimos que, decorrido o prazo sem que ocorra a obrigação de limpeza pelo munícipe a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT aplicará uma multa de 100 UP FBG = R\$ 541,000 e fará a limpeza do imóvel, sendo cobrado também o valor de 150 UPFBG = R\$ 811,50 pelo serviço da limpeza efetuada, esses valores serão lançados em sistema e cobrado no IPTU do corrente ano fiscal. O proprietário deve apresentar na secretaria de meio ambiente fotos comprovando a limpeza dentro do prazo desta notificação.

BASE LEGAL

- Art.36, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 305 de 16 de Dezembro de 2021.
- Art. 1º do Decreto nº 4.587 de 08 de Março de 2021.
- Decreto nº 4.587 de 08 de Dezembro de 2021.
- Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 e demais penalidades previstas em leis específicas

Barra do Garças, Sexta-feira, 5 de Abril de 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL DO IMÓVEL

Endereço do Imóvel: END.: W3 BAIRRO: RESIDENCIAL TAMBURI, Nº: 0, QUADRA: W55, LOTE: 23, SETOR: 00002, CEP: 78600000 - BARRA DO GARÇAS - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RUA CARJAS, Nº 522 - CENTRO
CNPJ : 03.439.239/0001-50

TERRENO COM VEGETAÇÃO ALTA - 359/2024

Ilmo.(a) Sr.(a): CYNDIA LAURA BRESSAN VIEIRA
CPF/CNPJ: 624.551.681-15
ENDEREÇO: CONVERSAO - LOGRADOURO VAZIO, Nº 503, ,
LOTE:
CIDADE : GOIANIA/MT

Prezado(a) Senhor (a): CYNDIA LAURA BRESSAN VIEIRA

Através desta, fica V.S. convidado(a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s) seguinte(s) assuntos:

Notificamos o proprietário do imóvel abaixo identificado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de ciência deste, realize a limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (no qual não se inclui árvores com diâmetro de mais de 10cm DAP- Diâmetro à altura do peito), lixo, materiais velhos, entulhos de construções e quaisquer outros produtos ou mesmo água parada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Lembrando que, o uso de fogo é proibido e não pode ser usado em nenhuma circunstância. Advertimos que, decorrido o prazo sem que ocorra a obrigação de limpeza pelo munícipe a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT aplicará uma multa de 100 UP FBG = R\$ 541,000 e fará a limpeza do imóvel, sendo cobrado também o valor de 150 UPFBG = R\$ 811,50 pelo serviço da limpeza efetuada, esses valores serão lançados em sistema e cobrado no IPTU do corrente ano fiscal. O proprietário deve apresentar na secretaria de meio ambiente fotos comprovando a limpeza dentro do prazo desta notificação.

BASE LEGAL

- Art.36, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 305 de 16 de Dezembro de 2021.
- Art. 1º do Decreto nº 4.587 de 08 de Março de 2021.
- Decreto nº 4.587 de 08 de Dezembro de 2021.
- Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 e demais penalidades previstas em leis específicas

Barra do Garças, Sexta-feira, 5 de Abril de 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL DO IMÓVEL

Endereço do Imóvel: END.: W3 BAIRRO: RESIDENCIAL TAMBURI, Nº: 0, QUADRA: W55, LOTE: 25, SETOR: 00002, CEP: 78600620 - BARRA DO GARÇAS - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RUA CARJAS, Nº 522 - CENTRO
CNPJ : 03.439.239/0001-50

TERRENO COM VEGETAÇÃO ALTA - 357/2024

Ilmo.(a) Sr.(a): CLEIA LEMES DE CARVALHO ASCHIDAMINI
CPF/CNPJ: 845.904.401-72
ENDEREÇO: GOIAS, Nº 453, centro,
LOTE:
CIDADE : BARRA DO GARÇAS/MT

Prezado(a) Senhor (a): CLEIA LEMES DE CARVALHO ASCHIDAMINI

Através desta, fica V.S. convidado(a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s) seguinte(s) assuntos:

Notificamos o proprietário do imóvel abaixo identificado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de ciência deste, realize a limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (no qual não se inclui árvores com diâmetro de mais de 10cm DAP- Diâmetro à altura do peito), lixo, materiais velhos, entulhos de construções e quaisquer outros produtos ou mesmo água parada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Lembrando que, o uso de fogo é proibido e não pode ser usado em nenhuma circunstância. Advertimos que, decorrido o prazo sem que ocorra a obrigação de limpeza pelo munícipe a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT aplicará uma multa de 100 UP FBG = R\$ 541,000 e fará a limpeza do imóvel, sendo cobrado também o valor de 150 UPFBG = R\$ 811,50 pelo serviço da limpeza efetuada, esses valores serão lançados em sistema e cobrado no IPTU do corrente ano fiscal. O proprietário deve apresentar na secretaria de meio ambiente fotos comprovando a limpeza dentro do prazo desta notificação.

BASE LEGAL

- Art.36, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 305 de 16 de Dezembro de 2021.
- Art. 1º do Decreto nº 4.587 de 08 de Março de 2021.
- Decreto nº 4.587 de 08 de Dezembro de 2021.
- Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 e demais penalidades previstas em leis específicas

Barra do Garças, Sexta-feira, 5 de Abril de 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL DO IMÓVEL

Endereço do Imóvel: END.: W3 BAIRRO: RESIDENCIAL TAMBURI, Nº: 0, QUADRA: W48, LOTE: 6, SETOR: 00002, CEP: 78600620 - BARRA DO GARÇAS - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RUA CARJAS, Nº 522 - CENTRO
CNPJ : 03.439.239/0001-50

TERRENO COM VEGETAÇÃO ALTA - 352/2024

Ilmo.(a) Sr.(a): ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO
CPF/CNPJ: 833.451.671-15
ENDEREÇO: CONVERSAO - LOGRADOURO VAZIO, Nº 780, ,
LOTE:
CIDADE : CAMPINAPOLIS/MT

Prezado(a) Senhor (a): ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO

Através desta, fica V.S. convidado(a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s) seguinte(s) assuntos:

Notificamos o proprietário do imóvel abaixo identificado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de ciência deste, realize a limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (no qual não se inclui árvores com diâmetro de mais de 10cm DAP- Diâmetro à altura do peito), lixo, materiais velhos, entulhos de construções e quaisquer outros produtos ou mesmo água parada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Lembrando que, o uso de fogo é proibido e não pode ser usado em nenhuma circunstância. Advertimos que, decorrido o prazo sem que ocorra a obrigação de limpeza pelo munícipe a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT aplicará uma multa de 100 UP FBG = R\$ 541,000 e fará a limpeza do imóvel, sendo cobrado também o valor de 150 UPFBG = R\$ 811,50 pelo serviço da limpeza efetuada, esses valores serão lançados em sistema e cobrado no IPTU do corrente ano fiscal. O proprietário deve apresentar na secretaria de meio ambiente fotos comprovando a limpeza dentro do prazo desta notificação.

BASE LEGAL

- Art.36, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 305 de 16 de Dezembro de 2021.
- Art. 1º do Decreto nº 4.587 de 08 de Março de 2021.
- Decreto nº 4.587 de 08 de Dezembro de 2021.
- Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 e demais penalidades previstas em leis específicas

Barra do Garças, Sexta-feira, 5 de Abril de 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL DO IMÓVEL

Endereço do Imóvel: END.: W3 BAIRRO: RESIDENCIAL TAMBURI, Nº: 0, QUADRA: W49, LOTE: 17, SETOR: 00002, CEP: 78600000 - BARRA DO GARÇAS - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RUA CARJAS, Nº 522 - CENTRO
CNPJ : 03.439.239/0001-50

TERRENO COM VEGETAÇÃO ALTA - 354/2024

Ilmo.(a) Sr.(a): VALDERLIR CAVALCANTE MATOS
CPF/CNPJ: 202.305.401-04
ENDEREÇO: ARTUR FAGUNDES, Nº 124, NUCLEO HABITACIONAL PIRACEMA,
LOTE:
CIDADE : BARRA DO GARÇAS/MT

Prezado(a) Senhor (a): VALDERLIR CAVALCANTE MATOS

Através desta, fica V.S. convidado(a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s) seguinte(s) assuntos:

Notificamos o proprietário do imóvel abaixo identificado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de ciência deste, realize a limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (no qual não se inclui árvores com diâmetro de mais de 10cm DAP- Diâmetro à altura do peito), lixo, materiais velhos, entulhos de construções e quaisquer outros produtos ou mesmo água parada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Lembrando que, o uso de fogo é proibido e não pode ser usado em nenhuma circunstância. Advertimos que, decorrido o prazo sem que ocorra a obrigação de limpeza pelo munícipe a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT aplicará uma multa de 100 UP FBG = R\$ 541,000 e fará a limpeza do imóvel, sendo cobrado também o valor de 150 UPFBG = R\$ 811,50 pelo serviço da limpeza efetuada, esses valores serão lançados em sistema e cobrado no IPTU do corrente ano fiscal. O proprietário deve apresentar na secretaria de meio ambiente fotos comprovando a limpeza dentro do prazo desta notificação.

BASE LEGAL

- Art.36, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 305 de 16 de Dezembro de 2021.
- Art. 1º do Decreto nº 4.587 de 08 de Março de 2021.
- Decreto nº 4.587 de 08 de Dezembro de 2021.
- Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 e demais penalidades previstas em leis específicas

Barra do Garças, Sexta-feira, 5 de Abril de 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL DO IMÓVEL

Endereço do Imóvel: END.: W3 BAIRRO: RESIDENCIAL TAMBURI, Nº: 0, QUADRA: W48, LOTE: 20, SETOR: 00002, CEP: 78600620 - BARRA DO GARÇAS - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RUA CARJAS, Nº 522 - CENTRO
CNPJ : 03.439.239/0001-50

TERRENO COM VEGETAÇÃO ALTA - 365/2024

Ilmo.(a) Sr.(a): CANDIDA DOS SANTOS FARIA
CPF/CNPJ: 405.417.701-87
ENDEREÇO: PIRES DE CAMPOS, Nº 246, SETOR SUL I,
LOTE:
CIDADE : BARRA DO GARÇAS/MT

Prezado(a) Senhor (a): CANDIDA DOS SANTOS FARIA

Através desta, fica V.S. convidado(a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s) seguinte(s) assuntos:

Notificamos o proprietário do imóvel abaixo identificado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de ciência deste, realize a limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (no qual não se inclui árvores com diâmetro de mais de 10cm DAP- Diâmetro à altura do peito), lixo, materiais velhos, entulhos de construções e quaisquer outros produtos ou mesmo água parada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Lembrando que, o uso de fogo é proibido e não pode ser usado em nenhuma circunstância. Advertimos que, decorrido o prazo sem que ocorra a obrigação de limpeza pelo munícipe a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT aplicará uma multa de 100 UP FBG = R\$ 541,000 e fará a limpeza do imóvel, sendo cobrado também o valor de 150 UPFBG = R\$ 811,50 pelo serviço da limpeza efetuada, esses valores serão lançados em sistema e cobrado no IPTU do corrente ano fiscal. O proprietário deve apresentar na secretaria de meio ambiente fotos comprovando a limpeza dentro do prazo desta notificação.

BASE LEGAL

- Art.36, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 305 de 16 de Dezembro de 2021.
- Art. 1º do Decreto nº 4.587 de 08 de Março de 2021.
- Decreto nº 4.587 de 08 de Dezembro de 2021.
- Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 e demais penalidades previstas em leis específicas

Barra do Garças, Sexta-feira, 5 de Abril de 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL DO IMÓVEL

Endereço do Imóvel: END.: GOV WILMAR PERES DE FARIAS BAIRRO: RESIDENCIAL TAMBURI, Nº: 0, QUADRA: W56, LOTE: 01, SETOR: 00002, CEP: 78600000 - BARRA DO GARÇAS - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RUA CARJAS, Nº 522 - CENTRO
CNPJ : 03.439.239/0001-50

TERRENO COM VEGETAÇÃO ALTA - 361/2024

Ilmo.(a) Sr.(a):	CANDIDA DOS SANTOS FARIA
CPF/CNPJ:	405.417.701-87
ENDEREÇO:	PIRES DE CAMPOS, Nº 246, SETOR SUL I,
LOTE:	
CIDADE :	BARRA DO GARÇAS/MT

Prezado(a) Senhor (a): CANDIDA DOS SANTOS FARIA

Através desta, fica V.S. convidado(a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s) seguinte(s) assuntos:

Notificamos o proprietário do imóvel abaixo identificado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de ciência deste, realize a limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (no qual não se inclui árvores com diâmetro de mais de 10cm DAP- Diâmetro à altura do peito), lixo, materiais velhos, entulhos de construções e quaisquer outros produtos ou mesmo água parada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Lembrando que, o uso de fogo é proibido e não pode ser usado em nenhuma circunstância. Advertimos que, decorrido o prazo sem que ocorra a obrigação de limpeza pelo munícipe a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT aplicará uma multa de 100 UP FBG = R\$ 541,000 e fará a limpeza do imóvel, sendo cobrado também o valor de 150 UPFBG = R\$ 811,50 pelo serviço da limpeza efetuada, esses valores serão lançados em sistema e cobrado no IPTU do corrente ano fiscal. O proprietário deve apresentar na secretaria de meio ambiente fotos comprovando a limpeza dentro do prazo desta notificação.

BASE LEGAL

- Art.36, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 305 de 16 de Dezembro de 2021.
- Art. 1º do Decreto nº 4.587 de 08 de Março de 2021.
- Decreto nº 4.587 de 08 de Dezembro de 2021.
- Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 e demais penalidades previstas em leis específicas

Barra do Garças, Sexta-feira, 5 de Abril de 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL DO IMÓVEL

Endereço do Imóvel: END.: W3 BAIRRO: RESIDENCIAL TAMBURI, Nº: 0, QUADRA: W55, LOTE: 7, SETOR: 00002, CEP: 78600620 -
BARRA DO GARÇAS - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RUA CARJAS, Nº 522 - CENTRO
CNPJ : 03.439.239/0001-50

TERRENO COM VEGETAÇÃO ALTA - 358/2024

Ilmo.(a) Sr.(a): CANDIDA DOS SANTOS FARIA
CPF/CNPJ: 405.417.701-87
ENDEREÇO: PIRES DE CAMPOS, Nº 246, SETOR SUL I,
LOTE:
CIDADE : BARRA DO GARÇAS/MT

Prezado(a) Senhor (a): CANDIDA DOS SANTOS FARIA

Através desta, fica V.S. convidado(a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s) seguinte(s) assuntos:

Notificamos o proprietário do imóvel abaixo identificado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de ciência deste, realize a limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (no qual não se inclui árvores com diâmetro de mais de 10cm DAP- Diâmetro à altura do peito), lixo, materiais velhos, entulhos de construções e quaisquer outros produtos ou mesmo água parada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Lembrando que, o uso de fogo é proibido e não pode ser usado em nenhuma circunstância. Advertimos que, decorrido o prazo sem que ocorra a obrigação de limpeza pelo munícipe a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT aplicará uma multa de 100 UP FBG = R\$ 541,000 e fará a limpeza do imóvel, sendo cobrado também o valor de 150 UPFBG = R\$ 811,50 pelo serviço da limpeza efetuada, esses valores serão lançados em sistema e cobrado no IPTU do corrente ano fiscal. O proprietário deve apresentar na secretaria de meio ambiente fotos comprovando a limpeza dentro do prazo desta notificação.

BASE LEGAL

- Art.36, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 305 de 16 de Dezembro de 2021.
- Art. 1º do Decreto nº 4.587 de 08 de Março de 2021.
- Decreto nº 4.587 de 08 de Dezembro de 2021.
- Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 e demais penalidades previstas em leis específicas

Barra do Garças, Sexta-feira, 5 de Abril de 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL DO IMÓVEL

Endereço do Imóvel: END.: W3 BAIRRO: RESIDENCIAL TAMBURI, Nº: 0, QUADRA: W55, LOTE: 27, SETOR: 00002, CEP: 78600620 - BARRA DO GARÇAS - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RUA CARJAS, Nº 522 - CENTRO
CNPJ : 03.439.239/0001-50

TERRENO COM VEGETAÇÃO ALTA - 355/2024

Ilmo.(a) Sr.(a): CANDIDA DOS SANTOS FARIA
CPF/CNPJ: 405.417.701-87
ENDEREÇO: PIRES DE CAMPOS, Nº 246, SETOR SUL I,
LOTE:
CIDADE : BARRA DO GARÇAS/MT

Prezado(a) Senhor (a): CANDIDA DOS SANTOS FARIA

Através desta, fica V.S. convidado(a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s) seguinte(s) assuntos:

Notificamos o proprietário do imóvel abaixo identificado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de ciência deste, realize a limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (no qual não se inclui árvores com diâmetro de mais de 10cm DAP- Diâmetro à altura do peito), lixo, materiais velhos, entulhos de construções e quaisquer outros produtos ou mesmo água parada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Lembrando que, o uso de fogo é proibido e não pode ser usado em nenhuma circunstância. Advertimos que, decorrido o prazo sem que ocorra a obrigação de limpeza pelo munícipe a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT aplicará uma multa de 100 UP FBG = R\$ 541,000 e fará a limpeza do imóvel, sendo cobrado também o valor de 150 UPFBG = R\$ 811,50 pelo serviço da limpeza efetuada, esses valores serão lançados em sistema e cobrado no IPTU do corrente ano fiscal. O proprietário deve apresentar na secretaria de meio ambiente fotos comprovando a limpeza dentro do prazo desta notificação.

BASE LEGAL

- Art.36, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 305 de 16 de Dezembro de 2021.
- Art. 1º do Decreto nº 4.587 de 08 de Março de 2021.
- Decreto nº 4.587 de 08 de Dezembro de 2021.
- Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 e demais penalidades previstas em leis específicas

Barra do Garças, Sexta-feira, 5 de Abril de 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL DO IMÓVEL

Endereço do Imóvel: END.: W3 BAIRRO: RESIDENCIAL TAMBURI, Nº: 0, QUADRA: W48, LOTE: 18, SETOR: 00002, CEP: 78600620 - BARRA DO GARÇAS - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RUA CARJAS, Nº 522 - CENTRO
CNPJ : 03.439.239/0001-50

TERRENO COM VEGETAÇÃO ALTA - 351/2024

Ilmo.(a) Sr.(a): WILMAR PERES DE FARIAS (ESPÓLIO)
CPF/CNPJ: 089.250.541-91
ENDEREÇO: PIRES DE CAMPOS, Nº 246, centro,
LOTE:
CIDADE : BARRA DO GARÇAS/MT

Prezado(a) Senhor (a): WILMAR PERES DE FARIAS (ESPÓLIO)

Através desta, fica V.S. convidado(a) a comparecer a esta Repartição, a fim de tratar do(s) seguinte(s) assuntos:

Notificamos o proprietário do imóvel abaixo identificado, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de ciência deste, realize a limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (no qual não se inclui árvores com diâmetro de mais de 10cm DAP- Diâmetro à altura do peito), lixo, materiais velhos, entulhos de construções e quaisquer outros produtos ou mesmo água parada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Lembrando que, o uso de fogo é proibido e não pode ser usado em nenhuma circunstância. Advertimos que, decorrido o prazo sem que ocorra a obrigação de limpeza pelo munícipe a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT aplicará uma multa de 100 UP FBG = R\$ 541,000 e fará a limpeza do imóvel, sendo cobrado também o valor de 150 UPFBG = R\$ 811,50 pelo serviço da limpeza efetuada, esses valores serão lançados em sistema e cobrado no IPTU do corrente ano fiscal. O proprietário deve apresentar na secretaria de meio ambiente fotos comprovando a limpeza dentro do prazo desta notificação.

BASE LEGAL

- Art.36, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 305 de 16 de Dezembro de 2021.
- Art. 1º do Decreto nº 4.587 de 08 de Março de 2021.
- Decreto nº 4.587 de 08 de Dezembro de 2021.
- Lei Complementar nº 127 de 28 de Abril de 2010 e demais penalidades previstas em leis específicas

Barra do Garças, Sexta-feira, 5 de Abril de 2024.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL DO IMÓVEL

Endereço do Imóvel: END.: W3 BAIRRO: RESIDENCIAL TAMBURI, Nº: 0, QUADRA: W49, LOTE: 27, SETOR: 00002, CEP: 78600000 - BARRA DO GARÇAS - MT